CONTRATO Nº 24/2021

TERMO DE CONTRATO DO TIP
O MENOR PREÇO, SOB O REGIME POR PREÇO GLOBAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ANADIA E A EMPRESA: LINCK LAGEMANN CONSULTORIA E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA – ME.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DAS PARTES

CONTRATANTE: O Município de **ANADIA/AL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF n.º 12.227.351/0001-19, situada à Rua Moreira Lima, nº 13, Centro – CEP: 57.600-000, representada neste ato pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal **José Celino Ribeiro de Lima,** inscrito no CPF sob o nº 571.529.004-00 e portador do RG nº 773.276 SSP/AL, doravante denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: LINCK LAGEMANN CONSULTORIA E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA – ME, Inscrita no CNPJ sob o nº 31.748.956/0001-08, estabelecida na Avenida Borges de Medeiros – Centro – Nº 645 – Santa Rosa/RS, representada pelo senhor **Franco Luiz Lagemann**, portador do RG nº 1078569801 SSP/RS e inscrito no CPF nº 002.449.970-63, denominado simplesmente de **CONTRATADA**, mediante as seguintes cláusulas e condições, por seu representante legal ao final assinado:

CLÁUSULA SEGUNDA – DOOBJETO:

1. Constitui objeto do presente contrato a **contratação de empresa para a aquisição de câmara fria para conservação de vacinas, medicamentos, oncológicos, termo lábeis**, conforme proposta e demais documentos presentes nos autos do Processo em epígrafe.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E PAGAMENTO:

1. A CONTRATADA fornecerá o objeto do presente contrato, pelo preço ofertado em sua Proposta de Preços no valor de **R$ 16.850,00 (dezesseis mil oitocentos e cinquenta reais).**

2. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após o fornecimento e, mediante apresentação de nota fiscal, juntamente com as certidões de regularidade fiscal e trabalhista.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO PRAZO PARA O FORNECIMENTO:

1. O prazo para o fornecimento será de **45 (quarenta e cinco) dias**, contados da Ordem de Fornecimento e encaminhada.

2. O contrato vigerá até **31 de dezembro de 2021**, contados a partir da assinatura deste instrumento.

FRANCO LUIZ LAGEMANN:00244997063 Assinado de forma digital por FRANCO LUIZ LAGEMANN:00244997063 DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=00000100999050, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=AC CPF A1, ou=AC SERASA RFB v5, ou=74072133000100, ou=PRESENCIAL, cn=FRANCO LUIZ LAGEMANN:00244997063

CLÁUSULA QUINTA - SECRETARIA COMPETENTE PARA FISCALIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E RECEBIMENTO DO OBJETO DESTE CONTRATO:

1. Caberá a Secretaria Municipal de Saúde acompanhar e fiscalizar o presente contrato, na pessoa da Secretária de Saúde ou servidor por ela nomeada.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

1. As despesas com a contratação ocorrerão pela dotação orçamentária descrita abaixo:

ÓRGÃO:
04 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE:
0005 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO / ATIVIDADE:
10.122.0008.6014 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0008.5015 BL. DE ESTRUT. DAS AÇÕES E SERV. PUB. D - AQ. DE EQUIP. PARA UNID. UBS (ATENÇÃO PRIMÁRIA)
10.302.0008.5013 BL. DE ESTRUT. DAS AÇÕES E SERV. PUB. D - AQ. DE EQUIP. PARA HOSPITAL (ATENÇÃO ESPECIALIZADA)

ELEMENTO DE DESPESA:
3.4.4.9.0.52.00.00.00.0000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

PARÁGRAFO ÚNICO: Esta dotação poderá ser unilateralmente alterada pela Contratante, quando assim lhe convier.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:
I - DA CONTRATADA:
Constituem obrigações da (o) Contratada(o):
a) Cumprimento integral do objeto deste contrato, dentro do prazo estabelecido, sob pena de multa de 30% (trinta por cento) sob o valor do contrato, salvo por motivo de força maior ou casos fortuitos devidamente justificados;
b) arcar com todos os ônus decorrentes de contratação de terceiros, nisto incluindo obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias, e outras de qualquer espécie, para o completo cumprimento do objeto contratado, exceto os casos expressamente previstos neste instrumento;
c) arcar com todas as obrigações tributárias e previdenciárias oriundas desta contratação;
d) fazer comprovar ao Contratante os recolhimentos sociais incidentes a que título for;
e) fica estabelecida a obrigação de manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei nº 8666/93 e alterações;
f) responder, exclusivamente, por todos os danos e prejuízos, tanto materiais, morais e/ou pessoais, durante a execução do objeto contratado, causados à Contratante e/ou a terceiros por ação ou omissão própria ou de qualquer de seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Constituem obrigações do contratante:
a) Efetuar o pagamento de acordo com o previsto na Cláusula Terceira;

FRANCO LUIZ LAGEMANN:00244997063
Assinado de forma digital por FRANCO LUIZ LAGEMANN:00244997063
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=00000100999050O, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=AC SERASA RFB v5, ou=74072133000100, ou=PRESENCIAL, cn=FRANCO LUIZ LAGEMANN:00244997063

b) Fiscalizar e acompanhar, através da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, a completa execução do objeto deste contrato;

CLÁUSULA NONA– DA RESCISÃO CONTRATUAL

1. O contrato poderá ser rescindido unilateralmente na ocorrência de qualquer um dos motivos especificados nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

1. A presente contratação é resultante do processo de **Dispensa de Licitação,** embasada no Art. 24, Inciso II da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, devidamente Ratificada pelo Senhor Prefeito Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS:

1. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, cujas normas ficam incorporadas integralmente neste instrumento, ainda que delas não se faça menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA-DAS ALTERAÇÕES:

1. Qualquer modificação de forma qualitativa ou quantitativa, redução ou acréscimo do objeto ora contratado, bem como prorrogação de prazo poderá ser determinado pela Contratante, lavrando-se o respectivo termo, conforme os artigos 57 e 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA-DO FORO

1. As partes contratantes elegem, para solução judicial de qualquer questão oriunda da presente contratação, o foro da Comarca de Anadia-AL, renunciando-se, aqui, todos os outros, por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de único teor e validade, para um só efeito legal, devidamente conferido pela Consultoria Jurídica do município de ANADIA-AL, para todos os fins de direito e obrigações resultantes da legislação vigente.

Anadia-AL, 16 de março de 2021.

Assinado de forma digital por FRANCO LUIZ LAGEMANN:00244997063 DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=00000100999050, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=AC SERASA v5, ou=74072153000150, ou=PRESENCIAL, cn=FRANCO LUIZ LAGEMANN:00244997063 Dados: 2021.03.18 14:29:40 -03'

José Celino Ribeiro de Lima
Prefeito
MUNICÍPIO DE ANADIA
Contratante

FRANCO LUIZ LAGEMANN:00244997063

Franco Luiz Lagemann
Representante Legal
LINCK LAGEMANN CONSULTORIA E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA – ME
Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME: Lucas Gabriel V. A. Rocha CPF: 120.762.824-75

NOME: Ramon Correia Costa Barbosa CPF: 136.895.184-48